



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020-2022 do CMAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO I - DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente:

- I - as entidades e organizações de assistência social;
- II - os representantes e organizações de usuários;
- III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS.

Art. 3º - Entende-se como organizações ou entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

São características das entidades ou organizações de assistência social, conforme art. 2º da RESOLUÇÃO CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18, da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011);

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

Art. 4º - Entende-se como representantes dos usuários e organizações de usuários aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado:

I – representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

II - organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas que tenham entre seus objetivos estatutários, a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 5º - Consideram-se entidades de trabalhadores, as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

organizam, defendam e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS n.º 23 de 16 de fevereiro de 2006, NOBSUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Serão preenchidas 06 (seis) vagas para representantes titulares e 06 (seis) vagas para representantes suplentes, sendo 02 (duas) vagas para organizações ou entidades de assistência social, 02 (duas) vagas para organizações e representantes de usuários, e 02 (duas) vagas para entidades de trabalhadores do SUAS.

Art. 7º - Em caso de inexistência de representantes de determinado segmento, conforme o número de vagas estabelecidas no artigo anterior, as vagas serão disponibilizadas para o segmento que possua representação, estejam habilitadas e presentes na assembleia de eleição.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil para eleição de conselheiros do CMAS.

I - Para entidades ou organização de assistência Social:

1. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;
2. Cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;
3. Cópia do Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
4. Relatório de atividades desenvolvidas no exercício de 2019;
5. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;

7. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único - Somente poderão concorrer e votar, as Entidades e Organizações de Assistência Social que estiverem legalmente constituídas e sejam preponderantes da política de assistência social.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 6º desta Resolução:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e o seu segmento;

2. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

3. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

4. Cópia do Estatuto;

5. Relatório de atividades desenvolvidas no exercício de 2019;

6. Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

7. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

III – Para os representantes dos usuários (segmentos que não possuem constituição jurídica, representantes dos usuários da política de assistência social):

1. Formulário de requerimento de Habilitação, conforme anexo I.

2. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita na assembleia de eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com esse grupo, movimento ou fórum, conforme o Anexo IV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3. Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, expedida pelo CMAS ou Órgão Gestor da Assistência Social, podendo ser assinado pelo secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviços socioassistencial, conforme anexo III desta resolução;

4. Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

IV - Para Organizações de Usuários:

1. Formulário de requerimento de Habilitação, conforme anexo I.

2. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

3. Relatório de atividades do exercício 2019, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo representante legal;

4 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.

5 - Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

6 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7 - Formulário de designação da pessoa física eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV.

8 - Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

Art. 09 - As inscrições acontecerão a contar da data de publicação desde edital até dia 24 de novembro, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 406, Centro, Valente-BA, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min.

Art. 10 - Não será admitida nenhuma inscrição fora do período determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11- É vedada a participação de entidades que tenham apenas inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 12 - Os interessados deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor ou eleitor/candidato, bem como o segmento a que pertencem.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de se candidatar:

I - Conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito (a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento, podendo apenas se credenciar como eleitor, se não fizer parte da comissão eleitoral.

II - Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou de direção, bem como o cônjuge ou companheiro, os ascendentes, descendentes ou irmãos do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será composta pelos seguintes membros da sociedade civil, e terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião realizada no dia 18 de novembro de 2020:

- I. Aline de Jesus Silva;
- II. Elediva Maria Mota Maia;
- III. Keila Oliveira dos Santos Souza.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral, ficam impedidos de concorrer ao pleito e votarem na Assembleia de Eleição.

§2º - O processo eleitoral poderá ser acompanhado por representante do Ministério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14 - Compete à Comissão eleitoral:

- I. Analisar os Processos de Requerimentos de Habilitação;
- II. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;
- III. Registrar em ata todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverão constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão eleitoral;
- IV. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
- V. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste regulamento;
- VI. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.

CAPITULO V DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 15 - A Secretária Executiva do CMAS receberá toda a documentação dos inscritos e encaminhará à Comissão Eleitoral que analisará no dia de 25 novembro de 2020.

Art. 16 - A comissão eleitoral publicará até o dia 26 de novembro de 2020, edital a ser fixado no mural da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, com a relação dos representantes das entidades dos segmentos da sociedade civil habilitados a candidatos e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

Art. 18 - Da decisão que indeferir o Requerimento de Habilitação, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral da Eleição, no prazo de dois dias.

Art. 19 - Caberá recurso da decisão que deverá ser encaminhado à Comissão, dia 27 de novembro de 2020, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na sede da secretaria executiva do CMAS.

§2º Cabe à Comissão julgar os recursos apresentados até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 20 - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 01 de dezembro de 2020 em edital a ser fixado no mural da sede da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 21 - A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora.

§ 1º - Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições:

I - apresentar os representantes dos segmentos da sociedade civil no SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral, pessoa física a ser eleita e seu suplente;

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§ 2º - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição será composta pelos representantes da Comissão Eleitoral terá como atribuições:

I – conduzir o processo de votação;

II – coordenar o processo de apuração de votos;

Art. 22 - Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em um candidato do seu segmento.

§ 1º - Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º - Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados do seu segmento.

Art. 23 - Quando o segmento da sociedade civil tiver um único candidato, este será eleito por aclamação da assembleia.

Art. 24 - Somente poderá votar em Assembleia Geral mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação.

Art. 25 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia de Votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

Art. 26 - A Mesa Coordenadora entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, titulares e suplentes, com número de votos.

Art. 27 - Serão considerados como conselheiros titulares e suplentes eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 28 - Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 29 - A nomeação dos conselheiros, será publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato normativo e deverá ser publicada até 04 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 30 - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2020-2022, dar-se-á no dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 31 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes, havendo tolerância de 30 minutos, considerando o número de representação na composição.

Art. 32 - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

- I - Nome dos segmentos habilitados como candidatos;
- II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os conselheiros de assistência social realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme art. 2º da Lei nº 8.429/92, cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

Art. 34 - Em caso de omissão deste edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Valente – CMAS, a fim de promover as correções que se fizerem necessárias, promovendo-se, em todo caso, a necessária divulgação para conhecimento dos interessados.

Art. 35 - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social situada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.


Adalicio dos Santos Lima
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexos da Resolução CMAS nº 09 de 18 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 09 de 18 de novembro de 2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2020-2022.**

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

_____ Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Representante: Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação: Condição: () Eleitora () Eleitora Candidata

Segmento: Escolha apenas uma alternativa) () Representante ou organização de usuários de Assistência Social () Entidade e organização de Assistência Social () Entidade e organização de Trabalhadores do Suas Local _____, Data ____ de _____ de 2020.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)

com sede (endereço) _____,
na cidade de _____, Estado (UF) _____,
portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e
regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo
regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato
de ____/____/____ a ____/____/____.

Presidente (nome completo) _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____

Órgão expedidor: _____, CPF: _____ Endereço

Residencial: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada
desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo um ano, no município de
Valente.

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2020.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal) (identificação de
quem assina e qualificação)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representante e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

com sede na cidade de Valente Bahia, exerce suas atividades de assistência social, cumprindo suas finalidades, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015

Representante 1: Nome completo:

RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2: Nome completo:

RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3: Nome completo:

RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2018/2020, na condição de () candidato(a) ou () eleitor (a) CANDIDATO (A), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) _____.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização /grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização/ grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante: Nome completo:

RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

Suplente: Nome completo:

RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

Data: ____ / ____ / ____

_____ (identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do representante legal

_____ Assinatura da pessoa designada

_____ Assinatura do suplente